



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

O = 424  
M = 072  
L = 888/02

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Unidade Gestora da Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim, RJ, para o exercício financeiro de 2002, e da outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim, RJ, para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º - A Receita Orçamentária, relativa a Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim, RJ, é estima em 626.000,00 – (seiscentos e vinte e seis mil reais), que será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, considerando especificamente as receitas de convênios na área de saúde e as receitas diretamente arrecadadas na entidade, seguindo as seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES	Fonte de Recursos	
Remuneração de Deposito Bancários	04	1.000,00
Receitas de Serviços	04	150.000,00
Transferências Correntes		
Transferências de Convênios SUS	03	475.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA :</b>		<b>626.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte Distribuição:

DESPESAS CORRENTES	
Contratação por prazo determinado	137.600,00
Salário família	3.250,00
Obrigações patronais	20.500,00
Material de Consumo	196.150,00
Outros Serviços de Terceiros P- Física	212.000,00
Outros Serviços de Terceiros p-Juridica	56.500,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>626.000,00</b>

Jornal *Chassim do*

**PUBLICADO**

EM 30/10/03

*Leila*

Leila Mansueto L. Cariello

Sec. Geral de Gabinete

Mat. -41/2584

ed n.º 629



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Função

Previdência Social	<b>23.750,00</b>
Saúde	<b>596.750,00</b>
Trabalho	<b>5.500,00</b>

Art. 5º - Este Orçamento será aprovado pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Fica finalmente autorizado o ordenador de despesas da entidade, a executar as despesas e realizar as receitas relativas aos recursos advindos da prefeitura municipal, na forma de subvenção social de modo extra – orçamentária, considerando que a Lei de criação da entidade autoriza o repasse sob título de subvenção social, e as mesmas já foram registradas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar credito adicional suplementar ate o limite de 5% (cinco) por cento, deste orçamento, por anulação em conformidade com Lei Federal 4.320/64, especificamente para atender as necessidades da Fundação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2002, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**